



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL**

Representação nº 32/2019-CF

O Ministério Público que atua junto a esse Tribunal, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, no âmbito das contas do Distrito Federal, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar 1/1994 - LOTCDF; e do artigo 99, inciso I, da Resolução 38/1990 - RITCDF, vem oferecer a seguinte

Representação

no DODF de **4.10.2018**, Edição Extra, foi publicado o extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2016, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF e a empresa GRAN PRIME DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA-ME, por adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2016 do Ministério do Trabalho e Emprego, cujo objeto é *“a contratação de empresa especializada para prestação de serviços educacionais, mediante a realização de Cursos Profissionalizantes, Cursos Preparatórios para Seleção Pública e Palestras educacionais, incluindo todo o material didático e demais materiais que porventura forem necessários”*. Eis o teor do extrato:

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2016 PROCESSO: **417.001.365/2016**. PARTES: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude X GRAN PRIME DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA-ME. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do **Contrato nº 03/2016, por mais 12 (doze) meses**, período compreendido entre 27/07/2018 a 27/07/2019, com base no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93. VALOR: O valor total do contrato é de R\$10.675.000,00 (dez milhões seiscentos e setenta e cinco mil reais).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 51101; II - Programa de Trabalho: 14.243.6228.2794.9728; III - Natureza da Despesa: 339039; IV - Fonte de Recursos: 100; V - A Nota de Empenho nº 2018NE00074 será reforçada quantas vezes forem necessárias para o cumprimento do contrato. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem vigência a partir da data de assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 29/06/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RICARDO DE SOUSA FERREIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, INTERINO. Pela CONTRATADA: WILSON LOBO MARQUES FILHO, na qualidade de Representante Legal.

No DODF de 24.10.2018 foi publicado o extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2016, celebrado entre as partes já referidas, cujo objeto é a *“prestação de serviços educacionais, mediante a realização de Cursos Profissionalizantes, conforme detalhamentos constantes no Edital e anexos, para qualificação social e profissional de 3.200 jovens com idade entre 15 e 29 anos, preferencialmente nas unidades dos Centros de Juventude”*. Eis o teor do extrato:

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2016 GRAN PRIME - SECRIANÇA PROCESSO: 417.002.166/2016. PARTES: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude x GRAN PRIME DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA-ME. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 09/2016 por mais 12 (doze) meses. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 6.344.000,00 (seis milhões, trezentos e quarenta e quatro mil reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei Orçamentária Anual nº 5.695/2016, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: a) I - Unidade Orçamentária: 51101; II Programa de Trabalho: 14.243.6228.2794.9728; III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39; IV Fonte de Recursos: 100; V - A Nota de Empenho nº 2018NE00004 será reforçada quantas vezes forem necessárias para o cumprimento do contrato. DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo tem vigência no período compreendido entre 29/11/2018 a 28/11/2019. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 22/10/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RICARDO DE SOUSA FERREIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, Interino. Pela CONTRATADA: WILSON LOBO MARQUES FILHO, na qualidade de Representante Legal.

À referida empresa, em relação aos dois contratos, foram empenhados de 2016 a 2018, R\$ R\$ 42.646.071,09, e pagos pelo Distrito Federal **R\$ 41.086.819,14, por intermédio da Secriança:**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA

Ano-CNPJ-Nome	Valor – R\$
2013 – <u>13293860000102</u> - GRAN PRIME DISTRIB. DE BEBIDAS E PROD. ALIMENTÍCIO: Contrato com a Hemocentro: fornecimento de produtos alimentícios e com a AR Paranoá: fornecimento de produtos em metal	19.388,90
2014 – <u>13293860000102</u> - GRAN PRIME DISTRIB. DE BEBIDAS E PROD. ALIMENTÍCIO” – Contrato com a Hemocentro: fornecimento de produtos alimentícios.	24.088,60
2015 – sem empenho ou pagamento	0,00
2016 - <u>13293860000102</u> - GRAN PRIME DISTRIB. DE BEBIDAS E PROD. ALIMENTÍCIO – Contrato com a Secriança: 03/2016 e 09/2016	4.120.550,00
2017- <u>13293860000102</u> - GRAN PRIME DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA – ME - Contrato com a Secriança: 03/2016 e 09/2016	14.951.706,14
2018 - <u>13293860000102</u> - GRAN PRIME DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA – ME - Contrato com a Secriança: 03/2016 e 09/2016	22.014.563,00
2019 – <u>não se vislumbrou empenho ou pagamento</u>	0,00
Total pago pela <u>Secriança</u>	<u>41.086.819,14</u>

Fonte: SISCOEX

Como visto, os valores percebidos pela empresa contratada **Gran Prime** saltam aos olhos, sendo pagos mais de 41 milhões de reais, além das relações dos sócios e empresas descritas em informação anexa, parte integrante da representação.

Contrato 03/2016 – Processo nº 417.001.365/2016

O Projeto Básico referente ao Contrato nº 03/2016, elaborado por **Deisi de Sousa Guedes**, com a concordância da Subsecretária da Juventude **Aline Bezerra de Andrade** e aprovado pelo Subsecretário de Administração Geral **Ricardo de Sousa Ferreira**, indica como objeto a contratação de “*empresa com notória especialização em serviços educacionais para realização de cursos para seleções públicas*”, cujos cursos seriam oferecidos nas “*macrorregiões*” administrativas de Taguatinga, Brasília, Gama e Sobradinho, englobando 30



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

Regiões Administrativas, totalizando 3.500 vagas, cujos pagamentos seriam efetuados da seguinte forma:

9. PAGAMENTO

9.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir relatório técnico, especificando e comprovando as seguintes etapas de realização das atividades:

	ATIVIDADE	PORCETAGEM DE PAGAMENTO
ETAPA 1	ENTREGA DE KIT EDUCANDO E UNIFORME	30%
ETAPA 2	REALIZAÇÃO DE 50% DA CARGA HORÁRIA (100h/a)	35%
ETAPA 3	REALIZAÇÃO DE 100% DA CARGA HORÁRIA (200h/a)	35%

De notar, pois, que a Jurisdicionada, nos termos do Projeto Básico, manifestou interesse na contratação de empresa **com notória especialização em serviços educacionais para realização de cursos para seleções públicas**, tendo por público alvo **estudantes e egressos do terceiro ano ensino médio** de escolas públicas ou bolsistas, **estudantes matriculados na Educação de jovens e Adultos equivalente ao terceiro ano do ensino médio ou egressos**, que, **obrigatoriamente**, estivessem **inscritos no ENEM e/ou vestibular de universidade federal e/ou distrital**, ou seja, especificamente para pré-vestibular. Ademais, corrobora a assertiva o que consta do Projeto Básico, além dos itens 5.3 (critérios de desempate), 5.4.9 (apresentação de documentos), 6.1.1 (metodologia – conteúdo e abordagem):

4.3. A contratada deverá ofertar qualificação preparatória para o ENEM e/ou vestibular, para os alunos pré-selecionados pela Secretaria de Estado de Políticas para Criança, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal.

4.4. Os cursos devem ser oferecidos nos turnos matutino, vespertino e noturno, com unidades em ao menos 4 (quatro) regiões administrativas do Distrito Federal, sendo elas: Plano Piloto, Taguatinga, Gama e Sobradinho. Conforme o perfil geográfico dos inscritos, outras localidades poderão ser demandas por esta secretaria para instalação de unidades, cabendo a contratada o fazer no prazo máximo de 30 dias.

[...]

4.6.1 As aulas deverão ser ministradas nas áreas de conhecimento a seguir:

Área do conhecimento	Componentes curriculares
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Biologia, Física e Química
Ciências Humanas e suas Tecnologias	História, Geografia, Filosofia e Sociologia
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua portuguesa, Literatura, Língua estrangeira (Espanhol ou Inglês), Artes, Educação Física e Tecnologias da informação e Comunicação
Redação	Redação dissertativa-argumentativa
Matemática e suas Tecnologias	Matemática



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

[...]

- 5.1.6.** No ato da inscrição o participante deve informar, obrigatoriamente, o número de inscrição do Enem e/ou número de inscrição em Vestibular Universidade Federal e/ou Estadual/Distrital do ano corrente; as notas do boletim de desempenho do 3º ano do E.M, referentes às disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática (egressos); notas do boletim de desempenho das disciplinas de Língua portuguesa e Matemática, referentes ao 1º semestre do 3º ano do ano corrente e/ou 2º semestre do 2º ano do ano imediatamente anterior ao ano corrente (cursandos).

[...]

Crítérios	Pontuação
Ter cursado o ensino médio COMPLETO ou EJA em escola da rede pública.	5 pontos
Ter cursado ensino médio pelo menos em duas séries na rede pública e o restante na rede particular, na condição de bolsista integral.	3 pontos
Inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.	2 pontos

5.2.2.1 A classificação final será obtida, após os critérios de desempate.

Então, foram solicitadas propostas a seis empresas, das quais, quatro apresentaram, conforme quadro a seguir:

Solicitação de propostas	Empresas proponentes	Valor (R\$)
Instituto Transformar	-	-
Gran Prime Desenvolvimento e Educação Ltda.	Gran Prime Desenvolvimento e Educação Ltda	8.540.000,00 (12,20*200*3500)
IADIS Instituto de Desenvolvimento – 03797116/000191	IADIS Instituto de Desenvolvimento – INAPTA a partir de 4.09.2018	10.605.000,00 (15,15*200*3500)
Praxis Pesquisa Desenvolvimento e Educação (proposta sem cnpj e endereço)	Praxis Pesquisa Desenvolvimento e Educação	9.590.000,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA

eletrônico não existe)	- 15.788.781/0001-06	(13,70*200*3500)
Vocare Centrum Teleatendimento Eireli ME – 18.057.601/0001-04	Vocare Centrum Teleatendimento Eireli ME –	10.045.000,00 (14,35*200*3500)
Best Trainning – 07.281.834/0001-61	Best Trainning – INAPTA a partir de <u>17.10.2018</u>	11.200.000,00 (16,00*200*3500)

Fonte: Processo nº 417.001.365/2016

Em 26.06.2016, fl. 60, o Diretor de Apoio Operacional Euynder Santos de Moraes registra que as empresas IADIS, Praxis, Vocare e Best Training apresentaram propostas e que o valor estimado da contratação seria de R\$ 9.996.000,00, levando em consideração o valor de **R\$ 12,20 Hora/aula** para a **Ata de Registro de Preços 01/2016** (ARP aderida), relativamente aos **cursos para seleção pública**:

1 - DO OBJETO

Contratação de entidade com notória especialização em serviços educacionais com o objetivo de cumprir as metas para juventude estipulas pela Secretária de Políticas Públicas – SPPE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

4 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço está dividido em três itens distintos. No lote 1 está relacionado a lista de curso de módulo livre de característica profissionalizante, que serão executados pela contratante de acordo com a demanda, sendo registrado o valor por hora/aula/aluno como base, sendo essa a menor demanda possível pela Administração. Já no lote 02 está relacionado a lista de palestras a serem fornecidas pelo contratado, sendo registrado o preço por palestra, sendo essa a menor demanda possível pela Administração. As palestras também serão ministradas aos alunos do item 1, devendo dessa forma compor o mesmo grupo licitado. No lote 3 será registrado o preço hora/aula/aluno para a execução de curso de módulo livre preparatório para processos seletivos de empregos públicos. A menor demanda da administração pública será a unidade da hora/aula/aluno de acordo com sua programação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

LOTE 03

CURSO PARA EMPREGO PÚBLICO

Para os cursos voltados a empregabilidade pública, devido a cada processo ter um edital próprio delineador dos conteúdos e forma de seleção, a empresa contratada deverá fazer o planejamento pedagógico do curso, apresentando a contratante para prévia aprovação. Pela primeira vez o emprego público passa a ser foco de oportunidade ao trabalhador por meio de programa de incentivo, igualando as oportunidades neste tipo de processo seletivo.

As matérias propostas deverão estar entre as listadas abaixo, admitindo-se inclusões quando justificado pelo foco do emprego que se deseja.

- Português
- Matemática
- Raciocínio Lógico
- Direito Administrativo
- Direito Processual
- Constitucional
- Lei 8.112
- Lei 8.666/93
- Lei Orgânica do DF
- Redação Oficial
- Informática
- Administração Orçamentária e Financeira

- Direito Penal
- Noções de administração pública
- Ética
- Gestão de pessoas
- Gestão de materiais

[...]



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

6.3 - Perfil dos Egressos

O conculinte desta qualificação terá além dos conhecimentos específicos da ocupação, o desenvolvimento de potencialidades relacionadas à área comportamental, com ênfase no trabalho em equipe, relações interpessoais, direitos e deveres do trabalhador, saúde e segurança no trabalho, orientação profissional e educação ambiental.

Como visto, a adesão à ARP 01/2016, Lote 03, não atende à legislação vigente na época, pois são objetos diferentes, não correlatos, com disciplinas diversas, uma vez que o DF tencionava contratar empresa para prestação de serviços de curso pré-vestibular e a ata tratou de curso voltado para o ingresso no serviço público (concurso). São claramente distintos os objetos. Eis o objeto, constante da Cláusula Primeira do ARP 01/2016:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata objetiva a futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços educacionais, mediante a realização de Cursos Profissionalizantes, Cursos Preparatórios para Seleção Pública e Palestras educacionais, incluindo todo o material didático e demais materiais que porventura forem necessários, conforme detalhamentos constantes no Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços e lances apresentados pelos licitantes classificados em primeiro lugar e, excepcionalmente, demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2016.

Tal procedimento não se coaduna com o devido planejamento das contratações/aquisições feitas pelo Poder Público, especialmente, quando da adesão à ata de registro de preços, devendo ser levado em conta as reais necessidades da contratante. Como visto, a Jurisdicionada previu no Projeto Básico a contratação de empresa para prestação de serviços relativos a curso pré-vestibular e o que adquiriu, por adesão, são cursos voltados para o ingresso no serviço público, que, “repentinamente”, o DF resolveu contratar, tendo sido publicado no DODF de 1º.08.2016. **Não consta a comprovação dos pagamentos efetuados.**

Contrato 09/2016 – 417.002.166/2016

O Projeto Básico referente ao Contrato nº 09/2016, elaborado por **Gabriella Ferreira Martins Godoy**, com a concordância da Subsecretária da Juventude **Aline Bezerra de Andrade** e aprovado pelo Subsecretário de Administração Geral **Ricardo de Sousa Ferreira**, indica como objeto a



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA

contratação de instituição especializada em educação profissional para ministrar cursos, objetivando a qualificação social e profissional de 3.200 jovens, distribuídos em 13 cursos, com **200 horas de duração**¹, além de 32 palestras educativas com duração de duas horas/aula, cujos pagamentos seriam efetuados da seguinte forma:

7. PAGAMENTO

7.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir relatório técnico, especificando e comprovando as seguintes etapas de realização das atividades:

	ATIVIDADE	PORCETAGEM DE PAGAMENTO
ETAPA 1	ENTREGA DO MATERIAL DIDÁTICO	30%
ETAPA 2	REALIZAÇÃO DE 50% DA CARGA HORÁRIA (100h/a)	35%
ETAPA 3	REALIZAÇÃO DE 100% DA CARGA HORÁRIA (200h/a)	35%

O mesmo procedimento foi adotado, optando-se pela adesão à ARP 1/2016 da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal do Ministério do Trabalho e Emprego, com curso de qualificação profissional de **350 horas**, parte do Lote 1 (cursos) e Lote 2 (palestras), adjudicada e homologada à empresa **Gran Prime**, cujo extrato do Contrato nº 09/2016 com a Secriança foi publicado no DODF de 8.12.2016.

No caso do Contrato nº 09/2016, em relação aos serviços contratados, a diferença diz respeito à duração do curso: o DF, em seu Projeto Básico, modelou os seus cursos com carga horária de **200 horas**, diversa da ata aderida, cuja duração dos cursos era de **350 horas**.

Outra diferença está relacionada aos benefícios que os educandos teriam direito. Os custos relacionados ao transporte, ao fornecimento de lanche e ao seguro contra acidentes estão, por certo, incluídos no valor do lance ofertado pela empresa **Gran Prime**, na licitação promovida pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal, conforme Anexo II do Edital PE-SRP03/2016, fls. 145/146. Nos projetos básicos apresentados pela Jurisdicionada, estava previsto **apenas o valor do seguro contra acidentes**, inclusive, com a mesma cobertura, corroborado pela Cláusula Terceira do Contrato nº 09/2016:

¹ (organizador de eventos, garçom/barman/barista, atendente de consultório médico e dentário, desenhista de página de internet, mecânico de automóveis, mecânica/robótica, técnico e manutenção de equipamentos de informática, operador de rede de teleprocessamento, maquiagem/designer de sobancelha, aplicativos móveis para android, auxiliar de contabilidade, artesanato de bijoias/material reciclado e assistente administrativo)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

Cláusula Terceira – Da Forma e Regime de Execução

Os serviços deverão ser executados de acordo com o preestabelecido no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2016-MTE (fls.102/158), do Projeto Básico (fls. 03/36), e da Proposta (fl. 72/101), segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Outro fato marcante é a exigência contida nos projetos básicos referentes aos Contratos nºs 03/2016 e 09/2016, respectivamente, “*contratação de empresa com notória especialização em serviços educacionais para realização de cursos de seleções públicas*” e “*contratação de instituição especializada em educação profissional para ministrar cursos [...]*”.

Ocorre que a empresa de CNPJ 13.293.860/0001-02, até 2014, era detentora de contrato para **fornecimento de produtos alimentícios** à Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, recebendo, em 2014, **pouco mais vinte e quatro mil reais**. Além disso, a alteração do contrato social da empresa ocorreu apenas em 16.12.2015², menos de um ano antes da assinatura dos Contratos 03/2016 e 09/2016 com a então Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, fls. 167 a 171 do Processo 417.001.365/2016.

Tais dados não parecem indicar que se trata de empresa com notória especialização em serviços educacionais. Sequer a adjudicação e homologação da ARP 01/2016 (ata aderida) serve de parâmetro para que se possa aferir a notória especialização.

São graves as irregularidades indicadas, razões suficientes para que a Corte, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade, conheça da representação Ministerial, no sentido de examinar a regularidade da adesão à ARP 01/2016, que se originou de licitação promovida pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal, PE-SRP 03/2016, bem como a execução de ambos os Contratos nº 03/2016 e 09/2019, celebrado pelo Distrito Federal com a empresa Gran Prime.

Brasília, 2 de agosto de 2019.

Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Procuradora

² Em 18.12.2017 houve a sétima alteração: agora os sócios são Godofredo Gonçalves Filho e Wilson Lobo Marques Filho, fls. 295 a 298 do Processo nº 417.001.365/2016, este último tornou-se único sócio em 22.05.2018, fls. .